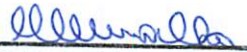


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

LEI Nº 19/2022.
06 DE MAIO DE 2022.

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art 79

EM 06/05/2022


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretária Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

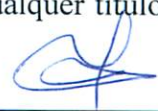
INSTITUI A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

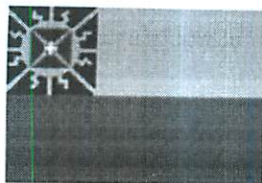
O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída o Programa Patrulha Agrícola Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Agropecuária, o qual autoriza a execução de serviços em propriedades de agricultores familiares, empreendedores rurais e de pequenos e médios produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único – A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Santa Luzia do Itanhi/SE, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agropecuária

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do município, serão imediatamente incorporados à Patrulha Agrícola e utilizados em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3º - Através da Patrulha Agrícola Municipal ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

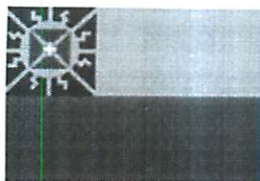
Art. 4º - A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I** – proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II** – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III** – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

Art. 5º - A ordem de atendimento para o presente Programa, será preferencialmente estabelecida levando-se em conta a comunidade rural onde as máquinas estiverem trabalhando, para agrupamento de serviços, em ordem cronológica de solicitações de horas-máquina, que devem ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 6º - São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I** – explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, ou possuam o título de eleitor neste município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

II – não detenham a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo equivalente a 10 hectares, conforme legislação em vigor;

III – residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;

IV – não possuam trator agrícola e equipamentos semelhantes aos que integram a Patrulha Agrícola;

V – estar cadastrado junto a Secretaria da Agropecuária;

VI – apresentar Certidão Negativa de Tributos do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será objeto de relatório de inspeção elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária.

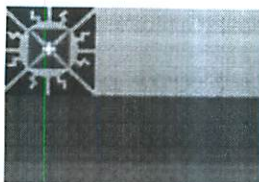
Art. 7º - Somente serão prestados serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 8º - A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do maquinário e equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, a máquina e implementos.

Parágrafo Único - Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 9º - Pela execução dos serviços em propriedades de agricultores familiares, empreendedores rurais e de pequenos e médios produtores rurais, o município, não será cobrado qualquer taxa, tarifa ou preço público, somente ficando a cargo do beneficiário os dispêndios com combustível necessários para utilização do maquinário.

Art. 10 - Os equipamentos da patrulha agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, dentro do município de Santa Luzia do Itanhi/SE, ficando vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

a utilização para outras finalidades, vedado ainda o empréstimo de equipamentos à terceiros.

Art. 11 - No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal da Agropecuária promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com pequenos proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, carcinocultores, piscicultores e suas entidades representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 12 - Fica vedado qualquer atividade da Patrulha Agrícola, em áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal, em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

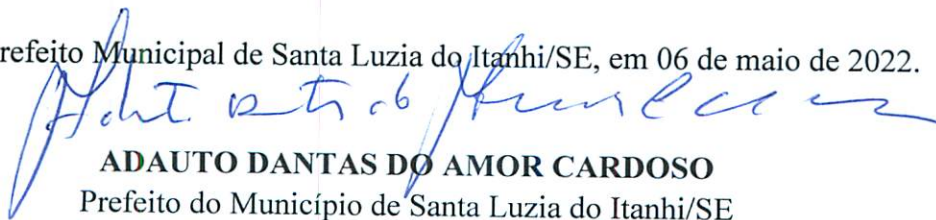
Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos requerentes a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos Órgãos competentes, bem como, se responsabilização por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante a legislação ambiental.

Art. 13 - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 06 de maio de 2022.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE